

Prefeitura Municipal do Surubim Estado de Pernambuco

LEI Nº 38/2007

EMENTA: Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2008.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1°. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2008, no montante de **R\$ 39.300.000,00**(Trinta e nove milhões e trezentos mil reais), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5°, da Constituição:
- I o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e
- II o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

- Art. 2°. A receita orçamentária total é estimada em R\$ 39.300.000,00 (Trinta e nove milhões e trezentos mil reais), e desdobrada em:
- I Orçamento Fiscal: R\$ 30.582.000,00 (Trinta milhões quinhentos e oitenta e dois mil reais).





Prefeitura Municipal do Surubim

Estado de Pernambuco

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 8.718.000,00 (Oito milhões setecentos e dezoito mil reais).

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º. A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ R\$ 39.300.000,00 (Trinta e nove milhões e trezentos mil reais), e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

- Orçamento fiscal: R\$ 23.688.500,00(Vinte e três milhões seiscentos e oitenta e

oitenta e oito mil e quinhentos reais),

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 15.611.500,00(Quinze milhões seiscentos e onze mil e quinhentos reais)

CAPITULO III Da Distribuição da Receita e da Despesa

- Art. 4º A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, através do Anexo 02 observando o que determina a Portaria Conjunta STN/SOF nº. 2, 08 de agosto de 2007.
- Art. 5°. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, através dos Anexos 02, 06 a 09, em conformidade com as disposições constantes da Lei Federal 4.320/64 e Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de maio.

CAPÍTULO IV Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 6°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a dez por cento do valor dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização dos recursos permitidos pelo § 1º do art. 43 da Lei nº. 4.320/64, obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008, excluem-se do limite citado as suplementações efetuadas para atender as despesas com pessoal e encargos sociais, pagamentos do sistema previdenciário, pagamento do serviço da dívida, pagamento das despesas correntes e de capital relativas à operacionalização do Sistema Municipal de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida, incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2007, do excesso de arrecadação de





Prefeitura Municipal do Surubim

Estado de Pernambuco

recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior às previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

CAPITULO V Das Disposições Finais

- Art. 7°. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.
- Art. 8°. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.
- Art. 9°. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, nos termos da legislação pertinente e das normas e disposições do Banco Central do Brasil e da Secretaria do Tesouro Nacional, aplicáveis à matéria.
- Art. 10. O Poder Executivo fica ainda autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº. 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.
- Art. 11. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2008.
 - Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2007.

0

Flávio Edno Nóbrega Prefeito Constitucional